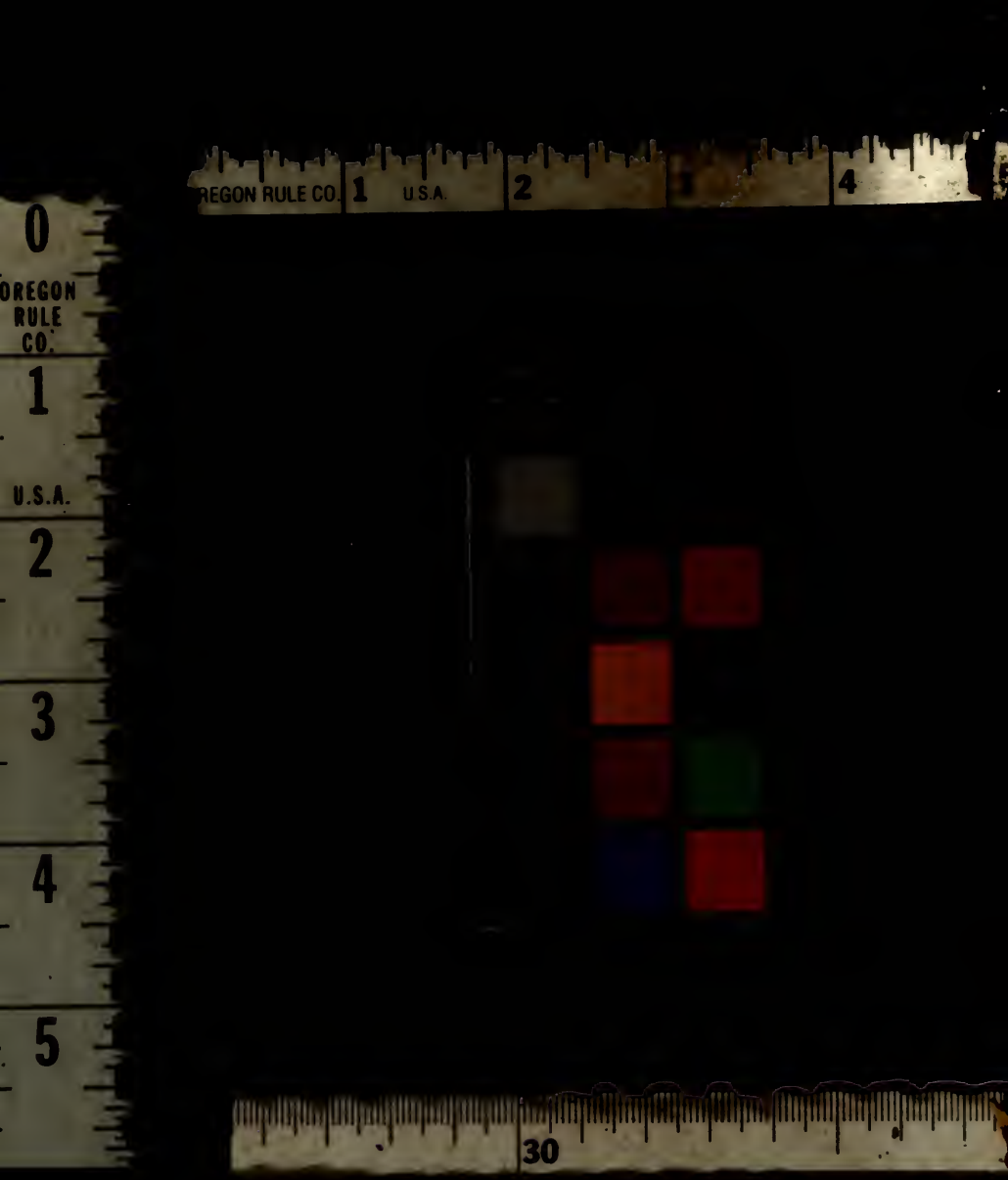
OREGON RULE CO.
U.S.A.
30

353.337
R 382

2L

1924

MINISTERIO DA FAZENDA

Relatorio

APRESENTADO PELA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

em Março de 1935.

1934

C. C. C.

M C M X X X V
Estab: Graphico APOLLO
36, Misericordia, 38 — Rio

11705 96 11 48

A S. Ex. o Sr. dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica e aos Ministros da Fazenda os exmos. srs. :

José Maria Whitaker
Oswaldo Aranha
Arthur de Souza Costa
José Bellens de Almeida

a Commissão Central de Compras do Governo Federal

apresenta as suas homenagens e o seu reconhecimento pela ininterrupta confiança nella depositada.

Rio de Janeiro, Março de 1935.

CONTADORIA C. REPUBLICA
N.º
BIBLIOTÉCA

A razão deste Relatorio.

Solicitados pela Directoria do Expediente e do Pessoal, do Thesouro Nacional, de fornecer-lhe os dados necessarios á elaboração da Mensagem que S. Excia. o Sr. Presidente da Republica apresentará ao Poder Legislativo, por occasião da abertura dos seus trabalhos, em 3 de Maio proximo, aproveitámos a occasião de incluil-os neste breve Relatorio que julgamos opportuno apresentar para o conhecimento, ainda que bem incompleto, dos objectivos desta Commissão, e do que lhe foi possivel conseguir, com grande dispendio de esforços, desde o seu inicio em 1931, para corresponder á alta confiança que os poderes publicos e especialmente o Sr. Chefe da Nação lhe tem dispensado.

Rio de Janeiro, Março de 1935.

INDICE

NUMERO	CAPITULOS	PAGINAS
I	Os intuitos do Governo Provisorio	7
II	O Decreto n.º 19.587 de 17 de Janeiro de 1931, que instituiu a Commissão Central de Compras . . .	8
III	Registros "a priori" no Tribunal de Contas dos Contractos e das Ordens de Pagamento . . .	10
IV	Contractos de Material de Consumo	12
V	Contractos de Importação em Moeda Estrangeira .	14
VI	Stocks de Mercadorias	17
VII	Distribuição de Verbas	18
VIII	Execução dos Pedidos de Material	21
IX	Padronização dos Materiaes	23
X	Mais de 120.000:000$000 de Sobras nas Verbas de Material Distribuidas á Commissão Central de Compras até 31 de Dezembro de 1934	26
XI	Varias informações sobre vantajosas compras effectuadas pela Commissão	30
XII	As relações da Commissão com o Tribunal de Contas	35
XIII	Casos que precisam ser relatados	38
XIV	Um detalhe impressionante !	43
XV	Para finalizar	46

SUPPLEMENTO:

1.º	Regimento interno da C. C. C.	51
2.º	Varias Estatisticas	59
3.º	Schema Geral dos Serviços	62

I — OS INTUITOS DO GOVERNO PROVISORIO

Um dos problemas que o Governo Provisorio, logo de inicio, tratou de resolver, a bem dos interesses do Thesouro Nacional, foi o da reforma das praxes até então seguidas nas repartições publicas, na compra dos materiaes para a execução dos seus serviços.

E tal foi a sua preocupação, diante das impressionantes cifras dos orçamentos de despeza dos precedentes exercicios financeiros, que, já em Dezembro de 1930, publicava o Decreto n.º 19.549 pelo qual *suspendeu*, até ulterior deliberação as exigencias das concurrencias e contractos para a acquisição de material ou execução dos serviços em proveito das dependencias da União.

Nas justificações dessa medida, accentuava o Governo que:

> "A exigencia das concurrencias publi-
> "cas e contractos para a realização dos ser-
> "viços, acarreta, em muitos casos, *graves*
> "*inconvenientes sem garantir, effectivamente,*
> "*a boa execução dos mesmos serviços, e, menos*
> "*ainda, a reducção das despesas correspon-*
> "*dentes.*

N. B. — Todos os gryphos neste Relatorio são nossos.

O processo da compra e do pagamento de materiaes tornava-se, desse modo, simples e rapido, pois a acquisição limitava-se ao pedido do preço a firmas idoneas e ao julgamento das propostas pela comparação dos preços offerecidos, sendo preferida a de menor valor global. Seguia-se a requisição do fornecimento á repartição e, opportunamente, a do pagamento das contas; posteriormente a esse pagamento, eram estas enviadas ao Tribunal de Contas, para registro e, si fosse julgado excessivo o valor global de qualquer fornecimento, nem por isso podia deixar de ser registrada a despeza, si outros motivos não determinassem a sua recusa; mas, nessa hypothese, devia o Tribunal levar o caso ao conhecimento do Ministro competente, para que este promovesse a responsabilidade do funccionario que tivesse autorizado o fornecimento, *obrigando-o a entrar para os cofres publicos com a importancia do excesso que fosse apurado.*

Em synthese, eram essas as regras severas, mas de grande alcance pratico, da reforma decretada, que conservou, porém, o systema de cada repartição comprar o seu material, separadamente.

II — O DECRETO N.° 19587 DE 17 DE JANEIRO DE 1931, QUE INSTITUIU A COMMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

Pouco tempo depois, o Governo Provisorio, reconhecendo a vantagem da *centralização* das compras, afim de poder fazer acquisições maiores dum mesmo material, para obter, assim, as vantagens dum preço menor, creava, pelo Decreto N.° 19.587 de 14 de Janeiro de 1931 a COMMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS, em bases tambem totalmente dif-

ferentes das estabelecidas pelo Codigo de Contabilidade de 1922, notoriamente ultra-burocraticas e demoradas, sujeitando, por isso, os materiaes a preços muito majorados.

A norma a seguir nas acquisições resumia-se, taxativamente, nas offertas de cotações de materiaes, necessarios ás repartições publicas, solicitadas pela Commissão Central de Compras do Governo Federal, em cartas, publicações pela imprensa ou editaes affixados na séde da mesma Commissão, em local de livre accesso ao publico.

Ficavam, assim, inteiramente abolidas as concurrencias publicas que outróra, notoriamente, deram resultados os mais negativos para os cofres da Nação. Nem por isso, deixou, porém, a Commissão de se servir, tambem, desse meio para collectar preços, tomando, porém, todas as devidas cautelas a que tal praxe obriga.

A nova lei tornou obrigatoria a lavratura de contractos, para todas as compras do valor de mais de Rs. 50:000$000, a prazo maior de 30 dias.

Quanto á fiscalização dos seus actos, a Commissão é obrigada a remetter á Contadoria Central da Republica, mensalmente, o balancete relativo á sua escripta do mez anterior, e, findo o anno financeiro, o Ministro da Fazenda manda examinar, por peritos de sua immediata confiança, minuciosamente, as contas da Commissão e a escripturação respectiva, julgando-as em face do parecer.

Mais tarde, porém, o Governo ordenou á Commissão de remetter ao Tribunal de Contas, para o registro *a posteriori*, todos os documentos relativos ás despezas por ella effectuadas, no mez seguinte áquelle em que tivessem sido feitas, o que cumpriu, desde então, com toda a pontualidade até a data em que entrou em vigor a nova Constituição e passou o registro a ser "*a priori*".

Cabe aqui mencionar que, pelo decreto acima, o presidente e os dois directores da Commissão decidiriam reunidos sobre as compras. Como dahi tivesse resultado, por vezes, o retardamento dos fornecimentos, quando

> "a rapida solução das requisições constituia "um dos fundamentos primordiaes do appa- "relho controlador das compras",

como justificou o Governo quando baixou o decreto n.º 21.625 de 14 de Julho de 1932, attribuindo exclusivamente ao presidente a direcção de todos os serviços e a decisão sobre as compras.

Com essa incumbencia o Governo impoz ao presidente da Commissão enorme somma de responsabilidades, que deram tambem motivo a serias contrariedades, como facilmente se comprehende.

III — REGISTROS "A PRIORI" NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS CONTRACTOS E DAS ORDENS DE PAGAMENTO.

Já vinham produzindo os seus vantajosos effeitos os esforços da Commissão, cumprindo com os seus difficeis encargos, quando, pela nova Constituição, ficou estabelecido que, além do registro prévio da despeza, os contractos devem ser remettidos ao Tribunal de Contas para por elle serem registrados, afim de se poderem reputar perfeitos e acabados, sendo que a recusa do registro suspende a execução do contracto *até ao pronunciamento do Poder Legislativo.*

Quando se trata de contractos referentes a materiaes de consumo, para a execução de serviços urgentes das repartições publicas, como, por exemplo, manti-

mentos, medicamentos e outros artigos para hospitaes, e de carvão, oleo combustivel e lubrificantes para a Central ou de material para a Imprensa Nacional e o Departamento dos Correios e Telegraphos, para construcções já iniciadas ou para concertos, emfim, de tudo o que é indispensavel adquirir para que não soffra o andamento do serviço, o que sempre representa prejuizo, essa indeterminada delonga produzirá incalculaveis embaraços ás repartições e ao commercio.

Ainda recentemente, regulando a execução do orçamento do Ministerio da Guerra, encarecendo a simplicidade e a rapidez com que devem ser executadas as requisições, assim, se exprimia o Governo:

> "..... que o regime de compras "directas, quando sujeito a cuidadosa especu- "lação de preços, é mais proveitoso aos cofres "publicos que os processos de acquisição por "concurrencia e contracto, cujas formalidades "affastam, geralmente, os principaes pro- "ductores dos artigos e dão lugar á continua- "ção dos chamados *fornecedores do Governo*, que "tantos prejuizos têm causado ao Thesouro".

De facto, no geral, as repartições fazem as suas requisições com a nota de "urgente", prova de que são feitas á ultima hora, quando já ha escassez de material; logo, qualquer demora é altamente embaraçosa. Por outro lado, o commercio, na sua grande maioria, se desinteressará de novo de negociar com o Governo, deante das difficuldades que, pouco a pouco, vão sendo introduzidas, de sórte que voltará o regime dos preços préviamente combinados e de outros males que o proprio Governo é o primeiro a reconhecer.

Comprehende-se a necessidade do registro ou da approvação pelo Tribunal de Contas e controle do Poder Legislativo, de contractos para a execução de

serviços de utilidade publica, a serem iniciados ou reformados e cujas clausulas devem ser minuciosa e attentamente estudadas e resolvidas, para que não deem motivos a graves inconvenientes na sua execução.

Não se póde admittir, porém, que as simples e continuas compras de materiaes de consumo, já mais do que conhecidos, e que devem ser rapidas, para evitar os prejuizos e inconvenientes da interrupção dos serviços das repartições, industriaes ou não, fiquem sujeitas a uma eventual recusa e cuja solução nem está sujeita a um prazo marcado.

Como se vê, o assumpto é por demais sério para não figurar neste relatorio, que tem tambem por fim, expor as difficuldades que a Commissão tem de vencer.

IV — CONTRACTOS DE MATERIAL DE CONSUMO.

O prévio registro dos contractos de material de consumo, merece uma referencia toda especial, de tal modo vae de encontro ás mais rudimentares regras duma simples transacção commercial, difficultando-a e até tornando-a impossivel.

Na verdade, depois de todas as condições da compra terem sido fixadas entre a Commissão e o vendedor, e, entre ellas, *a do prazo da entrega do material á repartição*, de accôrdo com as necessidades desta; depois de lavrado o termo de contracto, com todas as formalidades legaes; depois de prestada, por parte do fornecedor, a caução respectiva; depois de approvado pelo delegado do Ministerio da Fazenda o dito contracto; depois de assignado pelas partes, está elle, comtudo, ainda sujeito á eventualidade da recusa pelo Tribunal, que "suspende a sua execução até o pronun-

ciamento do Poder Legislativo", havendo ainda a possibilidade de não estar este funccionando, quando da remessa do contracto não registrado, ou que, entrementes, tenha findado o exercicio financeiro!

Não será preciso lembrar que, o preço duma mercadoria só póde ser mantido firme, pelo vendedor, dentro dum certo prazo, pois não é possivel ficar sujeito ás fluctuações do mercado durante o longo tempo consumido com taes processos e, no final, ainda com o risco de ser annullada a compra préviamente accordada pelas partes. E si, nesse meio tempo, terminar o exercicio, o vendedor ou se decide a perder a caução que prestou, ou se sujeita a aguardar, pacientemente, nova, mas incerta, distribuição de credito, para então cumprir com as severas clausulas do contracto a que, de resto, só elle é que está sujeito, sob as penalidades ali comminadas.

Mais razoavel sería que, negado o registro, coubesse á Commissão de Compras o direito de recorrer, desse acto do Tribunal de Contas, para o Poder Legistivo, dentro do prazo de tres dias, findo o qual seria o contracto considerado annullado, no caso de não ter sido interposto o dito recurso. Decorreria dessa providencia a grande vantagem de poder a Commissão considerar annullado o contracto, logo depois da recusa do registro pelo Tribunal de Contas e tratar de novo contracto, já isento das falhas que tivessem motivado a dita recusa, sem a enorme e incerta espera da solução final, por parte do Poder Legislativo.

Parece, aliás, que o texto do dispositivo constitucional assim póde ser perfeitamente bem interpretado e executado. Conforme já foi dito, no caso da recusa, pelo Tribunal, do registro de qualquer contracto de compra de material, feita pela Commissão, poderia esta interpôr recurso, dentro do prazo de tres dias uteis, contados da data da notificação da dita recusa, para o

Poder Legislativo, considerando-se o contracto annullado para todos os effeitos, si o recurso não tivesse sido interposto dentro do referido prazo.

V — CONTRACTOS DE IMPORTAÇÃO EM MOEDA ESTRANGEIRA.

Devido a ter o Tribunal de Contas applicado, nos contractos de importação de material a preços em moeda estrangeira, os dispositivos do decreto n.º 23.501 de 27 de Novembro de 1933, quando é o de n.º 24.038 de 24 de Março de 1934 que, exclusivamente, rege a materia, aconteceu que aquelle Tribunal recusou o registro de todos os contractos dessa natureza, lavrados pela Commissão de Compras, remettendo-os ao Poder Legislativo, como preceitúa o artigo 101 da Constituição de 14 de Julho de 1934, para se pronunciar a respeito do seu acto *o que só teve logar seis longos mezes depois!*

Como o parecer do relator da Camara, que foi o deputado Sr. Minuano de Moura, contém judiciosas referencias sobre os fins da Commissão de Compras, merecem estas serem transcriptas neste relatorio:

> "No terreno pratico a Commissão Central de Compras ficará entregue ao inteiro sabor dos importadores, com os quaes não mais concorrerá. Delles terá que se supprir, com onus para a economia nacional e o Thesouro Publico. Perdida a sua autonomia, as suas facturas se elevarão pela computação de percentagens varias, correspondentes a todas aquellas que costumam os commerciantes attribuir ás suas vendas, taes como: impostos, licenças, alugueres, salarios, despezas geraes, etc.

"Por outro lado o commercio que lhe "fornecer, quando o fizer, irá, por sua vez, "satisfazer os seus fornecedores em moeda de "origem, isto é, adquirindo moeda estrangei-"ra na conformidade do uso vigente. E isso "quererá dizer que as facturas de compra "passarão assim a ser reguladas segundo as "imposições e oscillações do mercado livre, "ou, quando não, préviamente cobertas para "a eventualidade de taes casos, e isso sempre, "a custa do adquirente.

"Foi, por certo, com essa previsibilidade, "e, por admittir a Commissão Central de "Compras equiparada a qualquer importador, "sujeito a satisfazer as suas compras, com o "acceite e resgates de cambiaes em moeda "estrangeira, que o Governo, em decreto "n.º 23.801 de 25 de Janeiro do anno findo, "lhe adjudicou verba destinada a fazer face "ás oscillações do cambio. Das restricções "impostas resultará, fatalmente, o seguinte: "terá o Thesouro que pagar por mais, o que "podería obter por menos, assim, onerando, "sem razão, o erario publico — terá o governo "que dispender maior numero de necessi-"dades para a acquisição, assim, exportando "desnecessariamente, maior quantidade de "moeda, com grave prejuizo para a economia "nacional.

"Na fórma das exposições feitas somos, "assim, de parecer que, em face da legislação "em vigôr, dos usos e praticas mercantis, "do ponto de vista em mira ao ser creada "a instituição, e, tambem, quanto aos inte-"resses do erario publico, como da econo-"mia nacional, *deve, póde e precisa ser man-"tida a autonomia da Commissão Central de*

"*de Compras*, em plena actividade e em tudo "que lhe fôr congenere, dando-se-lhe com- "pleta independencia de acção, nunca, porém, "é claro, prescindida de efficiente e necessa- "ria fiscalização.

"Somos, assim, de parecer que não pro- "cede a recusa do registro por parte do col- "lendo Tribunal de Contas no que se refere "ao pagamento de compras, em moeda estran- "geira".

O resultado foi que o Sr. Presidente da Republica, sanccionou em 16 de Fevereiro do corrente, a resolução legislativa que estabelece que os contractos para importação de mercadorias do estrangeiro, inclusive os celebrados pela administração publica, não se incluem nos dispositivos do Decreto n.º 23.501 de 27 de Novembro de 1933.

Foi, portanto, por essa resolução do Poder Legislativo, confirmado ou ratificado um decreto cujos dispositivos se achavam todos em plena vigencia, e dentro dos quaes destacamos os seguintes:

Artigo 1.º:

"E' exigivel no vencimento dos titulos "a prazo ou á vista em moeda èstrangeira "provenientes da importação de mercado- "rias, saccados sobre qualquer praça deste "paiz, o deposito do seu equivalente em "moeda nacional, ao cambio do dia, feito "no Banco portador do mesmo".

e o artigo 5.º, que dispõe:

"Equiparam-se aos titulos de que trata "o art.º 1.º deste decreto todas as obriga- "ções contractuaes em moeda estrangeira, "provenientes da compra de mercadorias "importadas".

VI — STOCKS DE MERCADORIAS

Desse assumpto trata o Decreto da Commissão de Compras, no seu art.º 4.º, §7.º no dispositivo que se refere aos encargos da Secção de Acquisições, determinando entre esses "a manutenção de stock de materiaes e sua distribuição".

A Commissão jamais entendeu esse dispositivo, sinão pelo lado pratico, isto é, da sua exequibilidade; para isso vem fazendo, desde muito e periodicamente, de accôrdo com a necessidade, contractos curtos, para o fornecimento de varias classes de materiaes de consumo constante, como sejam:

Mantimentos.
Drogas. Medicamentos
Combustiveis e lubrificantes.
Objectos de expediente.
Artigos de limpeza
e de muitos outros nessas condicções.

Esses contractos, chamados imperfeitos, não obrigam á compra de quantidades certas e determinadas, si bem que seja marcado um limite maximo para as requisições, sendo, porém, os preços estabelecidos nos mesmos. Recebendo pedidos das repartições, para taes artigos, ordena a Commissão ás casas contractantes de entregarem os materiaes ás repartições requisitantes dentro de 24 horas. Consegue com isso que todos esses muitos materiaes sejam da qualidade especificada no contracto, e, absolutamente, novos e perfeitos.

Julgam muitas pessoas, que a Commissão devia ter um almoxarifado, com todos os artigos de maior consumo, em stock, de sórte que todo e qualquer pedido pudesse ser immediatamente attendido! Parece incrivel que haja quem não reflicta nas consequen-

cias ruinosas de um tal almoxarifado, sujeito á deterioração dos artigos, á accumulação dos que, inesperadamente, deixassem de ser applicados ou requisitados pelas repartições, constituindo um empate de dinheiro em chamados "alcaides", pois parece que bastam as quantidades de materiaes inapplicaveis que devem existir em muitos almoxarifados das repartições.

Basta lembrar mais a fiscalização severa e dispendiosa dum tal deposito de mercadorias variadissimas, sujeito a todos os riscos imaginaveis, determinando a manutenção de stocks e sua distribuição.

Mas o facto é que o decreto dá motivo a essas ideias absurdas e absolutamente inexequiveis, de sórte que são argumentos aproveitados para criticar a acção da Commissão.

VII — DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS

No começo de todos os exercicios, desde que foi instituida a Commissão os creditos orçamentarios sempre lhe foram distribuidos com grande atrazo, ficando, por isso, o seu Presidente, unico autorizado, por lei, de decidir sobre as compras, diante da alternativa de não adquirir o material, por falta de verba ou de autorizar a sua compra, assumindo os riscos dessa sua acção; como, porém, elle sería censurado por ter deixado as repartições sem comestiveis, sem medicamentos, sem material de expediente, a Central sem carvão e a Imprensa Nacional sem papel, sempre preferiu assumir essa responsabilidade, confiado em que receberia do Thesouro as verbas necessarias, já decretadas e legalmente approvadas por decreto do Governo.

Os tramites burocraticos prescriptos pelo Codigo de Contabilidade e que consistiam em se dirigir o Chefe da repartição, nos casos de falta da distribuição da verba, ao seu respectivo Ministro, para este, por sua vez, obter que o da Fazenda attendesse á sua solicitação, dando as necessarias providencias junto á Commissão de Compras, seriam por sua natureza tão morosos que teriam occorrido os mais sérios e graves factos da suspensão dos serviços publicos dependentes do prompto fornecimento de materiaes de consumo.

Para prova desse atrazo, que causa os maiores embaraços á bôa marcha dos trabalhos, damos ao pé deste alguns exemplos bem frisantes. Actualmente, então, que as notas de encommenda aos fornecedores devem ser enviadas previamente ao Tribunal de Contas para approvação da compra, com a deducção do empenho feito e annotação do saldo da verba, toda e qualquer compra está absolutamente sujeita á prévia distribuição da verba na Commissão.

Pelo quadro abaixo, sob n.º 1, verifica-se que o credito de mais de 25 mil contos para materiaes de consumo, para a Marinha e que devia ter sido distribuidos, portanto, a tempo de poder a Commissão fazer as concurrencias e lavrar, por exemplo, os contractos a tempo de iniciar a nova entrega de generos alimenticios, começando pelo pão, carne verde, leite, verduras, etc. de entrega diaria no primeiro dia do exercicio, só chegou seis mezes depois desse dia á Commissão de Compras, facto esse que dispensa, por certo, qualquer commentario.

PERIODO DE 1.1 a 31.12.33 (12 mezes)

Ministerios	*Creditos*	*Data da Distribuição*	*Atrazo*
Agricultura.....	985:000$000	19. 4.33	109 dias
».....	2.109:000$000	24. 5.33	144 »
Fazenda.....	2.263:300$000	8. 3.33	67 »
Educação.....	676:601$200	24. 3.33	83 »
»	10.454:560$000	28.10.33	301 »
Justiça.....	6.913:060$000	4. 4.33	94 »
Marinha.....	300:600$000	16. 6.33	167 »
»	25.045:500$000	7. 7.33	188 »
Trabalho.....	920$000:000	14. 3.33	73 »
Viação.....	1.300:000$000	17. 2.33	48 »
»	234:800$000	9. 3.33	68 »
»	55.559:000$000	14. 3.33	73 »
»	6.000:000$000	16. 3.33	75 »

PERIODO DE 1.1.34 a 31.3.34 (3 mezes)

Ministerios	*Creditos*	*Data da Distribuição*	*Atrazo*
Agricultura.....	1.321:773$000	8.2.34	39 dias
Fazenda.....	75:000$000	12.3.34	71 »
Fazenda.....	563:750$000	16.3.24	75 »
Fazenda.....	2:200$000	17.3.34	76 »

Como se vê, as tres ultimas verbas só foram distribuidas apenas 19, 15 e respectivamente 14 dias antes do fim do periodo addicional.

CONTADORIA C. REPUBLICA
Nº
BIBLIOTECA

PERIODO DE 1.4. a 31.12.34 (9 mezes)

Ministerios	*Creditos*	*Data da Distribuição*	*Atrazo*
Agricultura.....	1.395:700$000	7. 6.34	68 dias
Agricultura.....	5.602:800$000	11. 6.34	72 »
Fazenda.....	3.132:000$000	19. 6.34	62 »
Educação.....	7.755:737$000	1. 6.34	91 »
Educação.....	5.499:810$000	28.11.34	242 »
Justiça.....	8.595:348$800	31. 5.34	61 »
Marinha.....	32.468:500$000	15. 6.34	76 »
Trabalho.....	778:000$000	24. 5.34	54 »
Trabalho.....	290:000$000	10. 6.34	71 »
Trabalho.....	2.394:300$000	11. 6.34	72 »
Viação.....	5.167:100$000	25. 5.34	55 »
Viação.....	35.080:000$000	26. 6.34	87 »

VIII — EXECUÇÃO DOS PEDIDOS DE MATERIAL.

E' opportuno accentuar que nos limitamos a relatar factos com fim de mostrar as difficieis situações em que a Commissão de Compras se ha visto, no desempenho da sua ardua tarefa, de attender a nada menos de 183 repartições publicas, subordinadas a oito ministerios, até os fins de 1934.

Não indicamos de onde procederam as difficuldades creadas e que não havia como as evitar, de vez que não dependiam absolutamente de medidas que estivessem ao alcance da Commissão. Certo é, porém, que as consequencias de taes impecilhos eram pelas repartições attribuidas á Commissão; mas é de suppôr, sem querer fazer um juizo temerario, que dantes, tudo quanto se passava nas mesmas e que hoje é motivo de censura á Commissão, sempre teve a sua mui natural explicação, "dentro de casa".

Em intima relação com este assumpto, ha o seguinte caso, que, por isso, não podemos deixar de expôr:

No §4.º do artigo 6.º manda o decreto que os pedidos de material, feitos pelas repartições publicas

> "serão entregues á Commissão de Compras "com antecedencia não menor de 30 (trin- "ta) dias".

E' um dispositivo mal redigido; essa antecedencia parece referir-se á entrega dos materiaes ás repartições, dentro de 30 dias contados da data dos pedidos. Ora, mesmo em se tratando de artigos que existam em stock, nesta praça, o prazo seria um tanto curto, e principalmente no caso de ser necessaria a publicação de editaes e levando em conta o recolhimento e estudo das propostas e a expedição das encommendas. Seria de todo impossivel a entrega de material dentro do prazo de trinta dias, quando se tratasse de artigos nacionaes a fabricar (o que se dá frequentemente) e, mais ainda, quando houvesse necessidade de importal-os.

O facto é que á Commissão de Compras não foi dada sinão uma autonomia parcial e não completa, na solução de todos os assumptos, que exigem medidas promptas e rapidas. Assim, uma vez publicado o decreto do orçamento da despeza e feito o registro, pelo Tribunal de Contas, das verbas para a acquisição de material de consumo para as repartições publicas, que se abastecem pela Commissão de Compras, jamais devia a demora, na distribuição das ditas verbas á mesma, impedir a execução de requisições de materiaes de consumo constante, evitando as já citadas graves consequencias da demora, mesmo de poucos dias.

IX — PADRONIZAÇÃO DOS MATERIAES.

E' esse um outro assumpto que não póde deixar de ser tratado neste relatorio, para explicar o motivo por que não foi possivel adoptar a padronização tal qual o Governo Provisorio a havia decretado.

A medida foi, como era logico, projectada antes da creação da Commissão Central de Compras, para que esta effectuasse as suas acquisições "rigorosamente" de accôrdo com os padrões officiaes, approvados pela Commissão respectiva, e de que trata o decreto n.º 19.512 de 20 de Dezembro de 1930 (apenas 25 dias anterior ao da Commissão de Compras).

Por motivos varios, a Commissão de Padrões não chegou a nenhum resultado pratico. Basta citar que uma numerosa sub-commissão technica que ella nomeou para a padronização de combustiveis e lubrificantes, depois duma primeira reunião dos nossos mais elevados expoentes, peritos na materia e na qual se comprometteram a entregar o seu trabalho dentro de poucas semanas, jamais o apresentou! A Commissão, desanimada com tal inicio, pouco tempo depois não mais tratou da padronização, o que, aliás, foi bem lamentavel, della não havendo mais noticias; era isso, porém, de esperar, deante da orientação da Commissão. Na verdade, ao invés de aproveitar o caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil e as especificações da Marinha e adoptar, para o uso, as regras dos paizes que têm padronização já praticada com exito, rapidamente compilando um trabalho de facil applicação, pretendeu-se fazer uma elaborada obra prima technica e, dahi, o seu fracasso.

A Commissão, na falta duma padronização official e obrigatoria para as repartições, viu-se forçada a confeccionar as já citadas relações avulsas ou, para

melhor dizer, nomenclaturas de determinados grupos de artigos, como, por exemplo: de medicamentos e productos chimicos, de material de expediente, de mantimentos, etc., tendo, para isso, convidado as repartições a mandar delegados seus, afim de tudo ficar combinado, no interesse de ambas as partes; os resultados de tal medida, bem ao contrario do que era licito esperar, foram, em absoluto negativos, pois deram motivo a protestos contra a substituição de artigos que eram pedidos em desaccôrdo com essa nomenclatura official da Commissão. Parece que esse simples relato dispensa comentarios.

A verdade é que surgem os mais vehementes protestos, quando esta Commissão, dando pleno cumprimento á lei que tem de obedecer, executa o pedido de accôrdo com esta; ora, a padronização excluiria a possibilidade de ser dada preferencia a qualquer marca de commercio ou de fabrica, ou a determinada patente de invenção ou de modelo; ella especificaria, com todas as minucias technicas, os caracteristicos do material a ser adquirido. Como se poderia, pois, no caso de existir um padrão official, admittir a rejeição, por parte da repartição, dum material exactamente dentro das especificações desse padrão?

Na nossa opinião, o methodo adoptado pela Commissão é o que melhor corresponde aos interesses do Governo, porquanto não submette a acquisição dos materiaes á rigidez d'uma padronização. Estamos, nesse ponto, de pleno accôrdo com a opinião do vice-presidente da grande empreza General Motors, dos Estados Unidos, o qual, recentemente, prophetizou o proximo fim da estandardização, declarando-se francamente contra ella e, concluindo, com muito acerto, "que não ha progresso na estagnação, e estandizar é estagnar". Nenhum "standard" modifica a mentalidade sobre a noção das coisas. Uma nova noção já é, ás vezes, coisa fragil, quando ella começa a maifestar-se."

A Commissão não descurou, porém, em estabelecer um methodo de classificação de todos os materiaes, a ser observado pelas repartições na confecção dos seus pedidos, afim de facilitar a reunião de materiaes de varias requisições, para prompta distribuição pela sua secção de stock ou para a collecta de preços em maior quantidade dos demais artigos.

Assim é que organizou uma tabella pelo processo decimal, com a seguinte divisão fundamental:

Grupos

0 — Productos Chimicos e Pharmaceuticos, apparelhamento technico-scientifico e hospitalar;
1 — Productos alimenticios, pastoris, agricolas e florestaes;
2 — Material electrico em geral;
3 — Equipamento domestico e de escriptorio, material de expediente e limpeza;
4 — Ferragens;
5 — Machinas e motores;
6 — Mineraes, metaes e materiaes de construcção;
7 — Productos Texteis, confecções e armarinho, papel, couros;
8 — Transportes, combustiveis e lubrificantes mineraes;
9 — Apparelhamento e productos de diversas industrias.

Cada grupo, por sua vez, compõe-se de tantas sub-divisões, quantas forem necessarias, pela simples apposição ao numero do grupo de um algarismo até 9, sendo que nesta sub-divisão se encaixam todos os artigos não especificados, mas que, por meio de algarismos romanos pode conter numeros até o infinito.

Terminando estas considerações sobre as difficuldades que a Commissão de Compras tem de vencer,

para cuidar, no interesse do erario publico, desta séria questão de normalização dos materiaes, sem, contudo, deixar de attender aos desejos razoaveis das repartições publicas, ainda temos a dizer que, bem lamentavelmente, um certo numero destas se tem aproveitado de divergencias que se apresentam na entrega de materiaes, em virtude do que acima ficou explicado, para censurar sem justo motivo a Commissão de Compras.

X — MAIS DE RS. 120.000:000$000 DE SOBRAS NAS VERBAS, DE MATERIAL DISTRIBUIDAS A' COMMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS, DESDE O SEU INICIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1934.

Na fixação das verbas para a compra de material permanente e de consumo, para um novo exercicio financeiro, é licito suppôr que os organizadores do projecto do orçamento procurem verificar si, no exercicio anterior, as verbas foram sufficientes e, tambem, si houve necessidade de creditos supplementares por motivos imprevistos, mas inevitaveis e de natureza permanente, afim de determinar, de accordo com essa pesquiza, a verba para o novo exercicio.

Será tambem, sem duvida, levada na devida conta a perspectiva do mercado cambial, isto é, a provavel situação do valor adquisitivo da nossa moeda corrente, cada vez mais depreciada, o que exigirá maior somma de numerario para a compra duma quantidade de material igual á anterior.

Ha, naturalmente, outros factores imprevisiveis, como os da lei da offerta e da demanda, do augmento de impostos etc., mas para occorrer a essas eventualidades ha o legitimo recurso dos creditos supplementares.

Isto posto, vejamos o que succedeu com as verbas de material permanente e de consumo distribuidas á Commissão, segundo o que nos mostram os seguintes quadros referentes a cada exercicio financeiro desde o seu inicio.

BALANÇO ORÇAMENTARIO DO PERIODO DE 1 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ministerios	*Verbas autorizadas*	*Verbas applicadas*	*Saldo não utilizado*
Agricultura .	1.478:855$755	918:633$254	520:222$501
Educação ...	6.631:388$120	5.124:464$470	1.506:923$650
Exterior	160:401$470	57:505$035	102:896$435
Fazenda	1.323:912$996	1.230:740$082	93:172$914
Justiça	4.644:450$953	2.509:138$139	2.135:312$814
Marinha	31.804:910$273	21.654:353$823	10.150:556$450
Trabalho	588:262$097	349:443$488	238:818$609
Viação	54.044:862$239	14.420:181$945	39.624:680$294
9 mezes	100.637:043$903	46.264:460$236	54.372:583$667

BALANÇO ORÇAMENTARIO DO PERIODO DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ministerios	*Verbas autorizadas*	*Verbas applicadas*	*Saldo não utilizado*
Agricultura.	2.743:284$321	2.172:171$160	571:113$161
Educação ..	11.624:972$401	10.183:048$217	1.441:924$184
Exterior ...	139:168$000	133:570$000	5:597$981
Fazenda ...	8.586:394$844	7.841:992$661	744:402$183
Justiça	7.177:516$452	5.903:795$870	1.273:720$582
Marinha ...	38.094:087$953	32.670:553$114	5.423:534$839
Trabalho...	1.243:100$000	700:810$797	542:289$203
Viação	58.951:056$000	58.807:164$255	20.143:891$745
12 mezes	148.559:579$971	118.413:106$093	30.146:473$878

ERRATA

No verba autorizada do Ministerio de Viação de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1932, em vez de 54.951:056$000 leia-se 78.951:056$000.

BALANÇO ORÇAMENTATIO DO PERIODO DE 1 DE JANEIRO DE 1933 A 31 DE MARÇO DE 1934.

Ministerios	*Verbas autorizadas*	*Verbas applicadas*	*Saldo não utilizado*
Agricultura.	6.053:557$300	4.952:733$500	1.100:823$800
Educação ..	14.228:511$100	13.391:575$900	836:935$200
Exterior....	220:000$000	183:697$900	36:302$100
Fazenda ...	12.281:146$900	10.589:042$800	1.692:104$100
Justiça	9.295:541$200	7.746:925$600	1.548:615$600
Marinha ...	41.329:346$000	37.983:376$000	3.345:970$000
Trabalho...	2.225:000$000	1.776:769$900	448:230$100
Viação	99.621:475$000	85.915:510$200	13.705:964$800
15 mezes	185.254:577$500	162.539:631$800	22.714:945$700

BALANÇO ORÇAMENTARIO DO PERIODO DE 1 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 1934.

Ministerios	*Verbas autorizadas*	*Verbas applicadas*	*Saldo não utilizado*
Agricultura.	7.341:022$500	6.379:185$500	961:837$000
Educação ..	10.888:468$600	9.684:204$100	1.204:264$500
Exterior ...	120:000$000	119:975$700	24$300
Fazenda ...	4.183:405$700	3.550:374$100	633:031$600
Justiça	5.390:276$500	4.969:532$200	420:744$300
Marinha ...	25.009:762$000	23.553:553$400	1.456:208$600
Trabalho...	2.570:621$700	1.308:877$000	1.261:744$700
Viação	52.522:424$100	43.814:383$300	8.708:040$800
9 mezes	108.025:981$100	93.380:085$300	14.645:895$800

Resumindo temos, pois,

no primeiro periodo.....	Rs.	54.372:583$667
no segundo periodo.....	»	30.146:473$878
no terceiro periodo.....	»	22.714:945$700
e no quarto periodo.....	»	14.645:895$800
Somma....		121.879:801$061

Esse resumo prova á evidencia o que acima expuzemos, a saber: que terá havido da parte dos organizadores dos orçamentos dos tres ultimos exercicios o intuito de conseguir uma certa correspondencia entre as dotações orçamentarias, para a compra de materiaes, e a despeza real do anterior periodo, sendo que, ainda assim, houve a sensivel sobra de..... *Rs. 14.645:895$800* sobre o total das dotações do periodo terminado a 31 de Dezembro de 1934.

Allegaram os detractores do novo regimen de compras, que as sobras do primeiro periodo provinham do facto de não ter a Commissão executado muitos pedidos das repartições. Ora, era simplesmente ridiculo esse argumento, pois não teria a Commissão, executado, então, nem a metade das requisições do periodo, o que teria provocado, com toda a razão, os mais vehementes protestos da parte das repartições, pois fatalmente teriam tido necessidade de suspender os seus multiplos serviços.

De resto, é bem conhecida a preoccupação de muitas repartições de aproveitarem, no final de cada exercicio, todos os saldos das suas verbas, requisitando material, para que no exercicio seguinte ellas não venham a soffrer cortes, e essa pratica tambem mostra quão improcedente era a accusação.

A vultosa sobra acima vem justamente dar a mais evidente prova de que as despezas anteriores á centralização das compras na Commissão foram exaggeradissimas, e que a patriotica iniciativa do Governo Provisorio veio pôr um termo a essa abusiva pratica. O decrescimo nas sobras não é devido ao augmento das dotações, mas mostra que se vae chegando, tanto quanto possivel, a uma correspondencia das verbas com a despeza obrigada das repartições, independentemente dos accrescimos de compras exigidos pelas circumstancias.

Pelo art. 247, § 1.º, do Codigo de Contabilidade a differença, que na data terminal de cada exercicio houver entre o total dos empenhos e as respectivas dotações orçamentarias, deve ser considerada economia e annullada nos correspondentes creditos. Não concordamos com tal classificação da differença porquanto, verdadeiramente, nada mais representa do que uma rectificação dos creditos orçamentarios que, na sua expressão inicial, e com razão, eram de natureza incerta.

De qualquer fórma, porém, é indiscutivel que todo esse formidavel resultado foi devido unica e exclusivamente ao cumprimento estricto e serio por parte da Commissão da sua ardua tarefa e ás severas normas de compras por ella observadas.

XI — VARIAS INFORMAÇÕES SOBRE VANTAJOSAS COMPRAS EFFECTUADAS PELA COMMISSÃO.

Já nos manifestámos, certa vez, pela imprensa, a respeito de dados comprobatorios do barateamento dos fornecimentos feitos por intermedio desta Commissão, da seguinte maneira:

> "Estabelecer o confronto sómente dos "preços pagos nas épocas antes e depois do "novo regime, nada representaria de real "para o fim de apurar economias, e isso "porque depende o preço das mercadorias. "Como é por demais sabido, de factores em "absoluto imprevisiveis, os quaes determi-"nam a sua alta e baixa, taes como: a lei "da offerta e da procura; a da competição "commercial; as condições monetarias, no "momento, dos mercados; as restricções

"cambiaes; os augmentos dos direitos adua-
"neiros e do imposto de consumo, e, final-
"mente a instabilidade do valor da nossa
"moeda corrente, influindo não só nos pre-
"ços de importação como nos da propria
"industria nacional, como tambem a osci-
"lação actual das moedas de alguns paizes
"que mais comnosco negociam. Todos esses
"factores tornam em extremo difficil, para
"não dizer impraticavel, estabelecer preços
"como base de comparações. Verdade in-
"contestavel é que, afóra essas economias,
"outras se apuram, de modo certo e inso-
"phismavel, decorrentes dos seguintes fa-
"ctores:

a) centralização das compras para todas as repartições federaes;

b) economia logica, resultante da compra em grandes quantidades dos materiaes de consumo e emprego constante, por meio de contractos, em que os fornecedores se obrigam a entregar os artigos, de accordo com as necessidades das repartições;

c) abolição dos processos lentos dantes adoptados nas acquisições;

d) applicação de methodos simples, com o objectivo do prompto pagamento dos materiaes entregues, por meio de cheques nominativos, sendo innumeros os casos em que taes liquidações foram feitas dentro do prazo de 24 horas, excepto nos casos de importação, dependentes de cobertura cambial, fornecida pelo Banco do Brasil;

e) possibilidade ampla a todos os commerciantes e industriaes de participarem das vendas á Commissão, eliminando a classe dos antigos "fornecedores permanentes" do governo, que, segundo as proprias palavras deste, "tanto prejuizo haviam causado ao Thesouro".

Seria impossivel ennumerar todos os casos em que a Commissão conseguiu indiscutiveis vantagens para o erario publico, pelo que em seguida só mencionaremos alguns mais frisantes:

a) Mantimentos para a Marinha:

A Directoria de Fazenda da Marinha, em resposta a uma informação, pedida pela Commissão, scientificou-a de que o custo médio das rações regulamentares da Marinha, segundo as ultimas compras effectuadas, ainda pela propria repartição, fôra de Rs. 2$955, emquanto que a média das que haviam sido fornecidas pela Commissão, durante um periodo de 16 mezes, fôra apenas de Rs. 2$230, ou sejam 725 réis menos em cada ração. Tomando-se para base o numero de 12.600 homens, a quem foi feito diariamente o municiamento de bocca, verifica-se que houve uma differença, para menos, por dia, de 9:135$000, ou, naquelle periodo de tempo, de 4.448:745$000, somente no que diz respeito a essa despeza.

b) Comparação de preços obtidos pela Commissão com os de repartições, ás quaes o governo permitte ainda fazer as suas compras pelo regime anterior.

Visto terem publicado o resultado das suas concurrencias no "Diario Official", é possivel estabelecer o exacto confronto com os preços obtidos pela Commissão numa mesma epoca.

O total dispendido para varias repartições em 1933, pela Commissão de Compras, para alimentação foi de Rs. 11.714:079$060.

Esse total teria sido de Rs. 15.560:989$000 si a Commissão tivesse comprado os generos pelos preços da dita repartição, de sorte que a economia provavel da Commissão teria sido só neste item de material de consumo de Rs. 3.846:909$940, no citado anno.

Assim foi tambem que uma relação de 52 itens de material de expediente e papel de qualidade absolutamente identica, comprado pela repartição importou em..... 186:967$990
e pela Commissão em apenas..... 139:699$700

differença a favor da Commissão.. 47:268$290
ou augmento sobre o preço da Commissão igual a 33,9 %.

Como o total de material de expediente em determinado periodo de tempo fosse de 4.521:126$586 segue-se que a economia obtida nessa compra pela Commissão teria sido de 1.532:661$912.

Um pedido typico de Fazendas e Confecções, do qual tem esta Commissão todos os Diarios Officiaes que trouxeram os preços obtidos nas concurrencias feitas, revela-nos o seguinte resultado interessantissimo:

A compra da repartição importou em.. 614:360$780
A Commissão comprou na mesma epoca para repartições a ella subordinadas identicas qualidades e quantidades por apenas..... 395:276$200

houve assim a differença a favor da Commissão de..... 219:084$580

quer dizer a repartição comprou por um preço 55 % mais caro na media que a Commissão.

Si bem que a Commissão não tenha podido extender a sua acção aos Estados da União, casos houve em que teve occasião de realizar importantes compras de materiaes que mandou entregar em varios pontos do interior.

No anno passado o Ministerio da Viação teve necessidade de adquirir trilhos e accessorios para a Estrada de Ferro Noroeste, com séde em Baurú, São Paulo, onde a sua directoria abriu tres concurrencias seguidas, que o então ministro sr. José Americo teve de annullar devido aos preços elevados que eram offerecidos.

Dirigiu-se o Ministerio então a esta Commissão, sendo que logo iniciámos as negociações, conseguindo realizar, no final, a compra com uma differença para menos, sobre o preço mais baixo obtido em Baurú, que regulava 3 mil contos de réis, de Rs. 600:000$000, logo applicada na compra de maior quantidade do material, de que havia necessidade.

Para o prolongamento da E. F. de Jaguary a Santiago do Boqueirão, e dahi para São Borja no Rio Grande do Sul, a Commissão forneceu tambem trilhos e accessorios em condições muito vantajosas, como declarou o seu director constructor, o Sr. Cel. Horta Barbosa. Tambem para os Estados de Goyaz, Piauhy e Rio Grande do Norte a Commissão fez compra de material de linha a preços muito em conta.

A Viação Ferrea do Ceará, que ha mais de um anno precisa de locomotivas especiaes para trens de carga, encarregou, por fim, a Commissão da sua compra, e está adquirindo-as de absoluta conformidade com as especificações technicas prescriptas, conseguiu, ao invés de apenas tres que a Viação contava poder obter com a verba que dispunha, mais uma locomotiva; o que representa a vantagem obtida de cerca de 400 contos de réis.

Para a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte comprou 4 motores legitimos "Diesel" por quasi 15% menos do preço que a Estrada dantes pagara, do que resultou agora nova compra ordenada pela Inspectoria das Estradas Federaes que manifestou por officio a sua satisfação á Commissão pelo serviço prestado.

Em todos esses casos, foram observados os methodos de se conseguirem vantagens, sem prejuizo da qualidade prescripta dos materiaes, depois de bem conhecer até que ponto se podia forçar a baixa das offertas, não acceitando logo as primeiras cotações apresentadas pelos interessados.

XII — AS RELAÇÕES DA COMMISSÃO COM O TRIBUNAL DE CONTAS

Logo que entrou em execução a nova Constituição Federal, que mantendo o Tribunal de Contas, dispõe que todos os contractos de despeza só se reputarão perfeitos e acabados depois de registrados pelo dito Tribunal e que a recusa do registro suspende a execução do contracto até o pronunciamento do Poder Legislativo (dispositivo este de cujos effeitos já nos occupámos em outro capitulo), e mais que a ordem de pagamento das contas está sujeita ao registro prévio, a Commissão tratou immediatamente de obedecer rigorosamente ao novo regime. Foi preciso proceder em innumeras facturas a varias diligencias que dantes só eram feitas posteriormente ao pagamento das mesmas, mas as quaes agora tinham de precedel-o e apesar da solicitude com que foi feito o serviço, constituiu a indispensavel demora, motivo de reparo da parte dos credores, mal acostumados com a extrema rapidez com que eram attendidos.

Deante do enorme vulto dos processos a serem examinados pelo Tribunal, nomeou este uma Commissão de funccionarios de grande tirocinio para attender exclusivamente aos documentos da Commissão que, logo depois de approvados em plenario, eram pelo Tribunal de Contas devolvidos para o pagamento das respectivas facturas.

A não ser o incidente com os contractos em moeda estrangeira já mencionado no Capitulo V, tudo correu na melhor ordem e harmonia; até as ultimas horas do dia 10 de Janeiro, marcado para a devolução das contas approvadas, o Tribunal de Contas esteve funccionando e a Commissão por sua vez, procedia immediatamente á extracção e assignatura dos cheques, pelas listas que só então podia organizar, rigorosamente dentro do prazo da lei que, por iniciativa da Commissão, foi obtida prorogando a liquidação do exercicio de 1934 por um mez.

Foi o que se póde chamar um verdadeiro "tour de force" e a Commissão não se podia esquecer de reconhecer devidamente o esforço da commissão especial do Tribunal de Contas, remettendo ao Presidente deste o seguinte officio:

> "Considero um grato dever meu de manifes-
> "tar a V. Excia. e a todos os membros desse
> "egregio Tribunal, o meu sincero reconhe-
> "cimento pelas muitas provas da exacta
> "comprehensão que recebi, de que entre os
> "varios orgãos executivos da Administra-
> "ção Publica, deve reinar, acima de tudo, o
> "espirito de franca collaboração, para o
> "bom andamento dos serviços publicos.
>
> "A maneira por que esse Tribunal se
> "desempenhou da ardua tarefa que lhe foi

"imposta pela nova Constituição, quanto á "restituição a esta Commissão, do elevadis- "simo numero de documentos enviados para "a sua approvação e ao modo franco e livre "de estorvos com que procedeu, poderosa- "mente contribuiu para que esta Commis- "são, por seu lado, cumprisse integralmente "os seus compromissos, até a data de 15 do "corrente, por lei marcada para tal fim.

"Muito influiu para esse benefico "resultado a medida tomada por esse Tri- "bunal, de nomear uma commissão especial "cial de funccionarios, para exclusivamente "attender a tudo quanto se referisse a esta "Commissão.

"Compunham essa commissão especi- al, os seguintes funccionarios:

1.º	escripturario —	Dr. Djalma Monteiro
1.º	»	Dr. Henrique Esteves
1.º	»	Sr. Manoel Lima Torres
2.º	»	Dr. Fernando Penna
3.º	»	Dr. João Salse,

"e peço a V. Excia. de ter a bondade de "transmittir a todos elles os meus agrade- "cimentos, pela fórma por que desempen- "haram, como, aliás, era de esperar, os tra- "balhos que lhes foram confiados, em que "revelaram, não sómente a sua alta compe- "tencia, como a mais perfeita noção de todos "os requisitos indispensaveis, demonstrando "notavel operosidade, sem limite de tempo, "para dar, como deram, cabal e justa solu- "ção aos innumeros processos que foram

"submettidos ao seu exame, pelo que, repito, "são dignos dos maiores louvores".

(ass). Otto Schilling

Presidente.

No novo exercicio continuam a ser mantidas as relações com o Tribunal de Contas na mais perfeita harmonia, e da qual só podem resultar vantagens para o serviço publico.

XIII — CASOS QUE PRECISAM SER RELATADOS

A lei que rege a Commissão de Compras reproduziu, em termos laconicos mas precisos, as disposições do Codigo de Contabilidade Publica de que nenhuma requisição das repartições publicas póde ser attendida sem que a verba ou o saldo a comporte e mais que

> "no caso de deficiencia de credito, as reparti-
> "ções, na forma da legislação em vigor,
> "providenciarão quanto ao supplemento que
> "necessitarem."

Como se vê a Commissão de Compras tem a sua obrigação claramente definida; não havendo verba, não póde executar nenhum pedido e somente ás repartições é que cabe obter a necessaria quantia supplementar a tempo de evitar que os seus serviços soffram interrupção por falta de verba.

Apresentam-se, porém, ás repartições publicas situações embaraçosas, que lhes não é possivel evitar a tempo, que não podem, porém, esperar pela concessão de creditos supplementares, sempre morosa pelas normas burocraticas que têm de ser observadas.

Essas situações cream verdadeiros motivos de urgencia e, si os serviços estão incluidos nas tabellas das leis orçamentarias, são de antemão perfeitamente justificadas todas as providencias e medidas que se tiverem de tomar.

Assim, nos parece que a curta ou longa suspensão, de qualquer dos serviços industriaes que o Governo executa, entre os quaes citaremos os das vias-ferreas, dos Correios e Telegraphos e da Imprensa Nacional, deve ser equiparada a uma verdadeira calamidade e cuja occurrencia póde importar, sem possivel contestação, em desaire á Nação.

Referindo-nos especialmente á Estrada de Ferro Central do Brasil, affirmamos, de modo cathegorico, que jámais foi por culpa directa ou indirecta desta Commissão, que essa via-ferrea se encontrou na imminencia de ter de suspender, parcial e até completamente, o seu immenso trafego por falta de combustivel que tivesse requisitado, dispondo da necessaria verba e com a necessaria antecedencia para a sua compra.

Pois ultimamente, e por tres vezes, sem fallar em casos passados ha mais tempo, foi-nos possivel, pela espontanea intervenção que prestámos, sem receio das possiveis consequencias de ordem administrativas que tivessemos de soffrer, de ir em seu auxilio, e disso poderá dar publico testemunho, como em particular já o tem feito, o Sr. Coronel Mendonça Lima, o illustre e digno director da nossa mais importante via-ferrea nacional.

Deante dessa nossa formal affirmativa, somos obrigados a relatar os tres episodios, como segue:

Tendo falhado por completo um fornecimento de Schisto betuminoso, directamente contractado pela Central, por decreto especial, material esse que devia

fazer parte duma mistura de combustiveis, que reduziria o consumo do carvão de pedra estrangeiro á metade, resultou que a Central se visse na gravissima situação de não possuir esse ultimo combustivel na quantidade precisa, deante da falta do outro acima citado, isto é, ficava desfalcada na proporção de quasi 600 (seiscentas) toneladas de carvão estrangeiro — por dia —.

Ora, por não contar á sua disposição na Commissão de Compras com nenhum real, porquanto a sua verba para material de consumo se achava completamente exgottada desde o dia 15 de Setembro de 1934, data em que o governo decretou o encerramento do exercicio financeiro em 31 de Dezembro de 1934, ao invés de 31 de Março de 1935, mandando fazer o correspondente corte de 25 % em todas as verbas orçamentarias, viu-se a Central obrigada a pedir ao Tribunal de Contas, em 26 de Novembro de 1934, de mandar pôr á disposição da Commissão de Compras a verba de cerca de 3.500 contos de reis para á compra mencionada do Schisto.

Mas, a esse tempo, já a Commissão de Compras estava sujeita ao registro prévio dos seus contractos pelo Tribunal de Contas, de sorte que só poderia firmar o do carvão, de que a Central precisava com a maxima urgencia, depois do empenho da despeza e, portanto, depois da distribuição effectiva do dito credito, pela Directoria de Despeza do Thesouro, o que somente occorreu a 22 de Dezembro.

Segundo informação da Central ella necessitava das primeiras partidas do carvão estrangeiro em principios de Dezembro, de sorte que ficaria irremediavelmente com o seu trafego paralysado, segundo affirmava; não podiamos, pois, hesitar um só momento. Sem aguardar a entrada do dito credito, procedemos á concurrencia administrativa para o fornecimento das 40 mil toneladas de carvão pedidas pela Central

por conta do credito solicitado, e tendo conseguido o excepcionalmente baixo preço de Rs. 73$500 por tonelada de 1016 kilos, tratámos com os fornecedores o immediato embarque de 47.700 toneladas, isto é, 7 mil e 700 toneladas mais do que o orçamento da Central, em virtude do vantajoso preço obtido, sem a lavratura do respectivo contracto ou de qualquer outro compromisso da nossa parte, a não ser o da nossa palavra, de que tudo seria regularizado logo depois da entrada do credito.

O primeiro vapor aqui chegou no dia 6 de Dezembro e a quantidade total foi toda entregue e recebida pela Central antes do encerramento do exercicio em 31 do mesmo mez.

Estava, assim, afastado um dos maiores descalabros para o nosso paiz, qual a suspensão do trafego da Central, administrada pelo governo, e evitados os enormes prejuizos que resultariam para a lavoura, a industria e o commercio, para o publico em geral e para o proprio governo.

Agora, uma nota final bem lamentavel: A Central não parou; consumiu todo o carvão acima, que deu para cerca de 40 dias de trafego, mas, por uma desnecessaria exigencia burocratica, aconteceu que o contracto foi recuzado, o exercicio financeiro terminou, o credito ficou, por esse facto, sem vigencia e á Commissão ainda não foi possivel pagar ao fornecedor o carvão que tão prompto e barato lhe vendeu!

O segundo caso foi a falta em que se encontrou a Central de oleo combustivel, exclusivamente usado nos trens dos suburbios.

Desnecessario é dizer que a Commissão de Compras nenhum pedido tinha para executar, e, na occasião, nem teria podido attendel-o porque, pelo motivo já citado, a Central não dispunha de nenhuma verba para o empenho da despeza.

A sua directoria appellou para a Commissão de Compras e esta para o Sr. Ministro da Fazenda, que logo comprehendeu a gravidade da situação, pois dahi a dois dias a Central teria de suspender o trafego dos ditos trens, autorizando a effectuar a compra de 10 mil toneladas de oleo (o gasto diario da Cental é de 130 toneladas).

Realizámos a compra a dinheiro á vista, immediatamente, conseguindo-a por Rs. 90:000$000 menos sobre o preço do ultimo contracto.

Os trens suburbanos continuaram a correr, com todos os seus carros sempre superlotados, mas quem isso conseguiu foi a Commissão de Compras á qual, entretanto, um vespertino teve a audacia de antecipadamente inculpar a paralysação que se ia dar, quando ella nada, mas absolutamente nada, tinha que ver com a falta do combustivel.

O terceiro caso, não menos grave, foi que a Central necessitava, logo nas primeiras semanas de Janeiro de 1935, de mais carvão estrangeiro, cujo consumo regula ser de 1.200 toneladas diarias.

Por isso mandou em Dezembro um pedido que ficou fixado em 300 mil toneladas de 1016 kilos orçado em cerca de 22 mil contos de réis, si bem que á Commissão não tivesse sido distribuida verba alguma para essa acquisição, pelo que tivemos de solicitar ao Sr. Presidente da Republica, a necessaria autorização, que a deu, por ter comprehendido a gravidade da situação.

Tratámos immediatamente da concurrencia conseguindo que os primeiros vapores, aqui chegassem no tempo marcado, e até 2 de Março já haviam sido entregues á Central mais de 72 mil toneladas de carvão por conta dum credito que só foi distribuido em 8 de Março. Lavrou-se, então, lógo o contracto, que foi approvado pelo Tribunal de Contas em 11 desse mesmo mez.

Assumimos grandes responsabilidades, mas tivemos a satisfação de ter evitado, com esse nosso procedimento, verdadeiras calamidades publicas.

XIV - UM DETALHE IMPRESSIONANTE!

Ao atrazo com que, dantes, o Governo solvia os seus compromissos, eram exclusivamente attribuidos os elevados preços que, no passado regime de compras, eram por elle pagos; mas ninguem, que tivesse acompanhado de perto os negocios de então, ignora que havia outras causas bem mais ponderosas que influiam na grande alta dos preços.

Veio a Commissão dar evidentes provas de que havia remedio para esse enraizado mal, porquanto, pelas severas normas adoptadas, ella despertou a attenção do commercio que se havia afastado das vendas ao Governo, estabelecendo rapidamente uma fórte competição em preços entre os vendedores, vantajosa para o erario publico.

A escolha dos preços, feita com o maximo escrupulo, é, aliás, rigorosamente fiscalizada pelos proprios concurrentes que, assistindo á abertura das propostas, não só os annotam na occasião, como, mais tarde, os encontram affixados na portaria da repartição. Nos raros casos de reclamações, jamais deixou a Commissão de se justificar plenamente, provando serem improcedentes.

Podemos affirmar que, em certa occasião de crise de numerario na praça, a presteza com que a Commissão pagava as suas contas, foi um meio para o commercio "fazer dinheiro", vendendo a preços com infima margem de lucro, sem ter de recorrer a onerosos emprestimos ou penhores.

Vamos, agora relatar o assumpto que deu motivo ao titulo deste capitulo.

No longo projecto da organização da Commissão de Compras encontra-se entre varios quadros, ali publicados, das verbas orçamentarias de 1930 para a compra de material permanente e de consumo, o seguinte que se refere a "Combustiveis e Lubrificantes", baseado, certamente, na despeza effectuada no exercicio anterior, e que merece especial menção, a saber:

Ministerios	*Verbas*
Fazenda	951:652$000
Marinha	13.000:000$000
Guerra	1.964:000$000
Justiça	2.036:677$000
Viação	48.955:000$000
Agricultura	214:000$000
Total Rs.	67.121:329$000

O primeiro exercicio financeiro em que á Commissão foi dado attender, do principio ao fim, com regularidade ás acquisições das repartições publicas, foi o de 1932; é, pois, claro que só com as compras nelle realizadas se possa fazer comparação com as do regime anterior.

Como o Ministerio da Guerra, desde o começo, não quiz sujeitar-se ao regime da Commissão, é preciso deduzir da somma acima a importancia da parcella de 1.964:000$000 averbada para esse ministerio, reduzindo-se, pois, a Rs. 65.157:329$000 o termo de comparação.

Além disso, é preciso levarmos em conta que a Central, em 1930, tambem comprava carvão para a Rêde Sul Mineira e E. F. Therezopolis, o que não occorreu em 1932. O total dessas compras foi de ...

Rs. 7.300:000$000 a deduzir desses Rs. 65.150:000$000, que reduziria o gasto em 1930 a cerca de 57.800:000$000.

Vejamos, em seguida, qual foi a importancia total gasta pela Commissão, em 1934, com a compra de combustiveis e lubrificantes, sendo preciso notar que para a Marinha a Commissão mandou entregar, nos diversos portos, o que a mesma nelles necessitava desses materiaes:

CARVÃO DE PEDRA importado	25.444:289$952
Idem adquirido na praça	1.993:932$900
CARVÃO EM BRIQUETTES importado	102:931$000
CARVÃO NACIONAL	1.157:514$447
COKE	189:107$350
LENHA	580:239$571
GAZOLINA	3.914:436$660
ALCOOL MOTOR	144:377$500
OLEO COMBUSTIVEL importado	6.244:177$793
Idem adquirido na praça	803:290$680
OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS	985:794$952
	41.560:092$805

Houve, portanto, uma differença para menos de cerca de 16 mil contos de réis, no anno de 1932, sôbre o de 1930, sendo que a Commissão forneceu todas as quantidades requisitadas pelas repartições e que os preços cif. dos materiaes se conservaram mais ou menos inalterados.

E, note-se bem, isso tudo ainda sem se levar na devida conta a enorme differença de cambio sobre o preço cif. em virtude da depreciação no anno de 1932, da nossa moeda corrente, em comparação com a do

anno de 1930. Realmente, o cambio que serviu de base em 1930, foi o de 8$800, pelo dollar, emquanto que a Commissão teve de pagal-o na razão de Rs. . 14$400 em 1932, quer dizer por mais Rs. 5$600 cada dollar. Basta attestar no seguinte caso; oriundo da baixa cambial:

Em 1930 a Gazolina foi comprada a 682 rs. o litro; em 1932 custou, porem, 964 rs., na média, isto é mais 282 rs. por litro; o total adquirido num anno foi de 4.060.000 litros, que representou uma differença a mais que a Commissão foi obrigada a pagar de 1.144:920$000. A differença real, foi, portanto, ainda bem maior, e póde ser calculada, no minimo, em cerca de 20 mil contos de réis, só em combustiveis e lubrificantes.

Como se vê, era muito procedente a preocupação do preclaro Sr. Chefe do Governo Provisorio quando, na justificação do projecto da centralisação das compras, assim se manifestou:

> "attendendo á avultada somma gasta em
> "combustiveis e lubrificantes que, segundo
> "o orçamento para 1930 se eleva a.....
> "Rs. 67.121:000$000

mandou que o encargo da compra desses materiaes passasse para a Commissão logo que esta estivesse devidamente installada.

XV — PARA FINALIZAR :

Terão verificado todos aquelles que nos deram a honra de nos acompanhar até-aqui, que não é propriamente um relatorio que lhes apresentámos e, sim,

apenas uma reunião de varios topicos, com o fim de dar esclarecimentos rapidos, do que é e do que faz esta Commissão.

No geral, os relatorios trazem informações muito detalhadas sobre todas as occurrencias dum determinado periodo de tempo, seguidos de longos quadros estatisticos, de certo muito trabalhosos e interessantes, mas que tornam taes relatorios muito massudos e, por isso, pouco lidos.

Damos apenas uns poucos algarismos estatisticos relativos aos serviços de expediente no final do exercicio passado, que certamente serão sufficientes para dar uma noção, si bem que bem incompleta, do volumoso trabalho que é executado. Foram em numero de 183 ás repartições que a Commissão attendeu em 1934, dispondo para isso apenas de 163 funccionarios.

E, a proposito, não podemos deixar de manifestar os nossos mais sinceros louvores pela fórma por que todo o pessoal desta Commissão, desde os directores da 1.ª e II.ª Divisão até os mais humildes servidores da mesma, tem cumprido com as suas obrigações.

Rio de Janeiro, Março de 1935.

Pela Commissão Central de Compras

Otto Schilling
Presidente.

Ja se achava no prelo este relatorio, quando appareceu no "JORNAL DO BRASIL" de 21 deste mez, uma nota a respeito desta Commissão, contendo varias referencias inveridicas, sobre suppostas faltas commettidas pela mesma.

Solicitámos que um dos redactores daquella folha viesse á séde desta Commissão para se certificar da improcedencia dos factos narrados, no que não fomos attendidos até esta data.

Foi, por isso, motivo de justa satisfação para esta Commissão, lêr no mesmo jornal, na edição de 24, a seguinte contestação que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil lhe enviou, sobre a questão do carvão de pedra, e que veio provar o caso citado á pagina 42 deste Relatorio.

> **"Sr. redactor. Em a edição do vosso jornal de hontem, publicastes sob o titulo "Diversas noticias" um topico que, por não representar a realidade dos factos, merece ser contestado.**
>
> **Ao contrario do que vos foi informado, dando, assim, aso áquella noticia, esta Estrada não esteve a pique de paralyzar o seu trafego por falta de carvão, devido ao facto de não ter havido, em tempo opportuno, providencia alguma por parte da C. C.**
>
> **Essa Commissão, dando provas da sua efficiencia e de grande boa vontade, abriu a necessaria concorrencia para a acquisição de combustivel para esta Estrada, muito antes de lhe ser distribuida a respectiva verba para esse fim.**
>
> **Pela confiança de que goza no commercio conseguiu que o material em apreço fosse fornecido, por antecipação, afim de que os serviços desta Estrada, importantes como são, não viessem a ser prejudicados.**
>
> **Ora, tal procedimento só merece louvores e agradecimentos, não sendo, destarte, justo que a Central, favorecida como foi, por tão acertadas providencias, deixasse passar, sem refutação uma noticia menos verdadeira.**
>
> **E' o que faço em nome do Sr. Director, esperando de vossa gentileza a publicação desta carta. —a) Vicente T. Garcia, chefe do gabinete."**

Rio de Janeiro, 28 de Março de 1935.

Supplemento:

1.° Regimento interno da C. C. C.

2.° Varias estatisticas.

3.° Schema geral dos serviços.

REGIMENTO INTERNO DA COMMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.

Portaria n.º 1.

O Presidente da C. C. C., tendo em vista o que estabelecem os decs. ns. 19.587, de 14 de Janeiro de 1931 e 21.625, de 14 de Julho de 1932, e considerando que a solução rapida das requisições constitue um dos fundamentos primordiaes da creação do apparelho controlador das compras do Governo Federal, e que as delongas nesse sentido são sempre prejudiciaes á bôa marcha dos serviços publicos, resolve baixar o presente regulamento dos serviços da Commissão Central de Compras do Governo Federal.

Dos serviços a cargo da C. C. C.

1.º — As acquisições de materiaes de qualquer natureza e o fornecimento de todos os artigos necessarios aos serviços federaes.

2.º — A C. C. C. se entenderá directamente para a execução desses serviços:

a) com o Ministro da Fazenda;
b) com o Tribunal de Contas;

c) com a Contadoria Central da Republica;
d) com o Thesouro Nacional;
e) com o Banco do Brasil;
f) com a Alfandega do Rio de Janeiro;
g) com os diversos ministerios e repartições.

3.º — A C. C. C. será constituida de um presidente e dois directores.

Da divisão dos serviços a cargo da C. C. C.

Os serviços se distribuirão pelo :

a) Gabinete da Presidencia;
b) » » 1.ª Divisão;
c) » » 2.ª Divisão;
d) Secretaria;
e) Contadoria;
f) Secção de Estudo dos Materiaes;
g) » » Propostas;
h) » Commercial;
i) » de Requisições;
j) » » Acquisições;
k) » » Expedição.

Ao Presidente compete:

a) Dirigir todos os serviços;
b) Decidir sobre as compras;
c) Superintender todos os trabalhos;
d) Entender-se directamente com o Ministro da Fazenda, Director Geral da Fazenda Nacional, os diversos ministerios, o Tribunal de Contas e os directores geraes das repartições publicas.

Aos directores da 1.ª e 2.ª Divisão compete:

a) A superintendencia da execução dos trabalhos da respectiva divisão;
b) os entendimentos com os fornecedores e chefes das repartições;
c) a substituição do Presidente no seu impedimento, segundo determinação do mesmo.

Do Gabinete do Presidente.

Ao Gabinete da Presidencia ficam immediatamente subordinadas a SECRETARIA GERAL e a CONTADORIA.

Compete ao Secretario Geral.

a) Dirigir os serviços da Secretaria;
b) presidir ás concurrencias;
c) substituir os directores nos seus impedimentos;
d) assignar o expediente a seu cargo, e, em nome do Presidente e dos Directores, o que lhe fôr delegado.

Compete ao Contador:

a) Dirigir os serviços de Contabilidade da C. C. C.
b) cumprir as determinações da Contadoria Central da Republica;
c) satisfazer as exigencias do Tribunal de Contas.

Compete ao Ajudante do Presidente

que servirá no Gabinete:

a) Receber ordens, transmittil-as, cumpril-as e fazel-as cumprir, em nome do Presidente;
b) executar os serviços do Gabinete em geral;
c) servir de agente de ligação entre a C. C. C. e os diversos ministerios, Banco do Brasil e demais repartições ou estabelecimentos.

A 1.ª Divisão tem a seu cargo:

a) a Secção de Estudos dos Materiaes;
b) » » » Propostas;
c) » » Commercial;

Compete á 1.ª Divisão:

a) receber as requisições das repartições observando as notas nellas feitas pelo Presidente;
b) dar andamento aos processos de requisições;
c) determinar a collecta de preços, de accôrdo com as instrucções que o Presidente baixar;
d) examinar as offertas e assignalar a mais conveniente;
e) receber as reclamações e informal-as para serem despachadas pelo Presidente;
f) receber a correspondencia e informal-a
g) determinar a organização de cadastros, mostruarios, nomenclaturas, classificações por grupos, archivo de catalogos, registro de preços;

h) dirigir e superintender todo o pessoal, serviços e expedientes da divisão a seu cargo.

Compete á Secção de Estudos dos Materiaes:

a) receber, cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do Presidente ou do Director da Divisão;

b) receber do Director as requisições, não urgentes pelo Presidente ou Director da Divisão;

c) fazer a classificação, revisão e especificações necessarias nas requisições;

d) proceder a estudo especialisado sobre machinas em geral;

e) obedecendo á orientação do Director, fazer especificações de papel, padronização de materiaes de expediente, limpeza, ferragens e outros;

f) organizar archivos, estatisticas e orçamentos;

g) confeccionar editaes e minutar os que devem ser publicados;

h) minutar a correspondencia da secção.

Compete á Secção de Propostas:

a) receber as propostas dos fornecedores, effectuar a entrega das notas de encommenda aos mesmos, afixar folhas de estatistica, expedir a correspondencia;

b) prestar todos os esclarecimentos e informações ao publico.

Compete á Secção Commercial:

a) confeccionar os editaes de urgencia e emergencia;

b) endereçar as collectas de preço ás firmas inscriptas;

c) afixar e retirar as copias das collectas de preços para effeito de publicidade nos quadros da portaria;

d) receber as propostas e offertas dos fornecedores;

e) conferencia e distribuição das propostas de preços pelas requisições a que se destinam;

f) exame das offertas e indicação do menor preço ou mais conveniente aos interesses da requisitante;

g) investigações de preços no mercado local;

h) receber orientação do Director para a confecção da lista dos artigos de stock e organização dos mostruarios;

i) organizar os livros de movimento de stock, controle de prazos de contractos;

j) organizar livros e fichas dos artigos de exclusividade, devidamente registrados;

k) organizar os protocollos e informações da secção;

l) remessa das requisições devidamente informadas, com os documentos em rigorosa ordem ao Director da Divisão.

A 2.ª Divisão tem a seu cargo:

a) Secção de Requisições;
b) » » Acquisições;
c) » » Expedição.

Compete á 2.ª Divisão:

a) os entendimentos com as repartições e fornecedores;

b) receber do Director da 1.ª Divisão as requisições e adjudicar ao fornecedor preferido as encommendas dos materiaes;

c) receber a correspondencia dando solução aos assumptos;

d) orientar os serviços de Contabilidade no tocante ás notas de empenho e distribuição das mesmas ás respectivas secções;

e) preparo, confecção e conferencia das actas;

f) orientar os serviços de facturamento para a extração das notas de encommendas;

g) orientar os serviços de revisão e conferencia;

h) orientar os serviços de contractos; da Secção de Expedição; Armazem de Transito e Reclamações;

i) orientar os serviços em geral a cargo da Divisão, superintendendo o pessoal e expediente.

Compete á Secção de Requisições:

a) receber as notas de requisição de materiaes das repartições;

b) proceder a exame preliminar quanto á classificação da despeza, da existencia de verba;

c) encaminhal-as ao Gabinete do Presidente; para ser autorizada a acquisição;

d) devolver as repartições as requisições quando determinado pelo Presidente com justificação do motivo;

e) encaminhar á 1.ª Divisão as requisições mandadas attender pelo Presidente;

f) manter um serviço de empenho provisorio de sorte a se poder verificar diariamente o saldo disponivel.

Compete á Secção de Acquisições:

a) o cadastro de fornecedores;

b) o registro de procurações;

c) registro de cauções;

d) actas de acquisições;

e) controlle das compras a prazo;

f) instruir os processos para despachos alfandegarios;

g) instruir os processos para o Tribunal de Contas, e de pagamentos aos fornecedores.

Compete á Secção de Expedição:

a) o recebimento, conferencia, fichamento e archivamento de comprovantes;

b) fiscalisação do material nos almoxarifados no acto das entregas;

c) recebimento das facturas, conferencia, authenticação dos recibos, juncção de comprovantes e encaminhamento á Contabilidade;

d) controlle dos vencimentos dos prazos de entregas e intimações aos fornecedores;

e) informações e providencias sobre reclamações;

f) encaminhamento ao Director de processos sujeitos a despacho;

g) expedição de guias para transito de combustiveis sujeitos a fiscalisação;

h) recebimento de remessa do material ás repartições fóra da zona do Districto Federal;

i) transporte e controlle dos caminhões e seu pessoal.

VARIAS ESTATISTICAS

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DO EXPEDIENTE NO TRIMESTRE DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1934.

Secção de Requisições

Pedidos recebidos das Repartições

Ministerios	*Outubro*		*Novembro*		*Dezembro*	
	Pedidos	*itens*	*Pedidos*	*itens*	*Pedidos*	*itens*
Agricultura..	325	2.257	377	2.042	—	—
Educação....	437	2.824	669	4.393	2	170
Fazenda.....	118	685	174	1.308	4	14
Justiça.....	232	964	161	933	2	2
Marinha.....	130	546	139	658	11	13
Trabalho....	38	241	76	779	—	—
Viação.....	108	655	102	540	9	155
Exterior.....	18	122	3	9	—	—
	1.406	8.294	1.701	10.662	28	354

Secretaria

	Outubro		*Novembro*		*Dezembro*	
	Entrada	*Sahida*	*Entrada*	*Sahida*	*Entrada*	*Sahida*
Officios	1.437	1.920	1.303	1.816	1.150	1.769
Memoranda .	—	121	—	152	—	34
Circulares ...	—	10	—	10	—	10
Telegrammas	—	261	—	203	—	171
	1.437	2.312	1.303	2.181	1.150	1.984

Secção de Acquisições

	Outubro	*Novembro*	*Dezembro*
Notas entregues aos fornecedores ...	4.388	3.985	3.084
N.º de artigos diversos .	8.897	9.399	7.654
Valor das encommendas..	17.684:000$	5.403:934$	11.385:490$

Concurrencias realizadas	*Outubro*		*Novembro*		*Dezembro*	
Publicas.....	36	148	19	85	6	2
Administrativas.....	520	2.256	613	2.298	417	1.246

Contractos lavrados	*Outubro*	*Novembro*	*Dezembro*
Valor neste mez.....	8.545:433$	747:981$	12.270:370$
Cauções recebidas.....	226:229$	16:587$	754:750$
Penalidades impostas.....	1:532$	3:774$	110$

Secção de Contabilidade	*Outubro*	*Novembro*	*Dezembro*
Cheques emittidos....	1.851	916	2.200
Valor dos cheques.....	15.911:281$	18.297:138$	23.503:687$
Facturas pagas.....	4.998	1.504	6.501

EXERCICIO DE 1934
(9 mezes)

Movimento total da Contabilidade de 1.º de Abril de 1934 a 15 de Janeiro de 1935.

Facturas recebidas da Secção de Expedição.....	27.457
Idem pagas na Thesouraria da C. C. C.	27.084
Idem a pagar.....	373
Idem remettidas ao Tribunal de Contas.....	17.163
Cheques emittidos.....	10.986
Pagamentos effectuados pelo Banco do Brasil.....	105.907:390$000

IA
DA
A

A

EIRO

DA
O

A SECÇÃO
CHEFE
CO SIÇÃO

CHEFE DA SECÇÃO
DE
REQUISIÇÕES

CHEFE DA SECÇÃO
DE
EXPEDIÇÃO

MINISTERIO
DA
EDUCAÇÃO

MINISTERIO
DA
AGRICULTURA

COMMISSÃO CENTRAL DE COMPRAS

(SCHEMA GERAL DOS SERVIÇOS)

M. FAZENDA
D.A.-NRA-GB
21420
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda
11.705 - 48.
353.337
R382
Brasil. Départ. fédéral de compras.
AUTOR
Relatorio 1934
TÍTULO
Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

11.705-48
Brasil. Départ. federal de compras.
Relatório 1934.